

IFB – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
BRASÍLIA – CAMPUS SAMAMBAIA

Eleição para representantes internos do
CONSELHO GESTOR DO CAMPUS
SAMAMBAIA

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída em 29 de Outubro pela Portaria 1062/2012, por ordem da Diretora Geral do Campus Samambaia, do IFB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, convoca os servidores Docentes e Técnicos Administrativos a participarem das eleições de seus respectivos representantes na primeira composição do Conselho Gestor do Campus Samambaia, conforme estipulado pelo Regimento Geral do IFB, (Artigos 84 a 88).

1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos normativos que instruirão o processo eleitoral para a escolha dos membros internos, servidores docentes e técnicos administrativos, do Conselho Gestor do Campus Samambaia.

2 CALENDÁRIO ELEITORAL

- 1) 19/11/2012: Publicação do edital convocatório;
- 2) 20 a 26 /11/2012: Período de inscrições;
- 3) 22/11/2012: Divulgação das listas de eleitores;
- 4) 27/11/2012: Homologação das inscrições;
- 5) 27/11/2012 a 04/12/2012: Campanha eleitoral;
- 6) 27/11/2012 a 04/12/2012: Debates entre os candidatos;
- 7) 05 e 06/12/2012: Eleições e apurações;
- 8) 06/12/2012: Resultados;
- 9) 07/12/2012: Impugnações;
- 10) 08/12/2012: Resultado das impugnações;
- 11) 13/12/2012: Relatório final.

3 INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1 A inscrição será individual, conforme modelo próprio encontrado no local de inscrição: Anexo I do Código Eleitoral (Resolução no 023-2012 / CS-IFB);

3.2 As inscrições devem ser realizadas diretamente no setor de protocolo do campus Samambaia e endereçadas à Comissão Eleitoral;

3.3 Apenas serão aceitas inscrições realizadas pessoalmente pelos candidatos.

4 PERFIL DOS CANDIDATOS

4.1 Poderão concorrer à vaga para REPRESENTANTE DOCENTE prevista no inciso II, do Art. 3º do Código Eleitoral, os servidores docentes integrantes do Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, do quadro efetivo do IFB, que tenham entrado em exercício até a data da inscrição, e que estejam em efetivo exercício no Campus Samambaia;

4.2 Poderão concorrer à vaga para REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO prevista no inciso III, do Art. 3º do Código Eleitoral, os servidores técnico-administrativos integrantes da carreira dos servidores técnico-administrativos, do quadro efetivo do IFB, que tenham entrado em exercício até a data da inscrição, e que estejam em efetivo exercício no Campus Samambaia;

4.3 IMPORTANTE: Para as vagas reservadas ao corpo discente, no inciso IV, do Art. 3º do Código Eleitoral, os procedimentos dar-se-ão com a colaboração da representação discente do Campus Samambaia.

5 ELEITORES

5.1 Para escolha da representação dos servidores docentes votarão os docentes do quadro efetivo do IFB, em efetivo exercício no Campus;

5.2 Para escolha da representação dos servidores técnico-administrativos votarão os servidores técnico-administrativos do IFB, em efetivo exercício no Campus;

5.3 Os servidores docentes ou técnicos-administrativos cedidos ao IFB, com no mínimo um ano de efetiva atividade no Campus, terão direito a voto.

6 CAMPANHA ELEITORAL

6.1 A campanha eleitoral ocorrerá entre 27/11/2012 e 04/12/2012;

6.2 O material de campanha afixado nas dependências do IFB, deverá ser retirado pelos candidatos até às 22h30min do dia 04/12/2012;

6.3 Não será permitido o uso de qualquer equipamento sonoro que possa prejudicar as atividades do campus;

6.4 Os candidatos devem comunicar previamente aos responsáveis, se for o caso, a utilização dos espaços do IFB e a entrada em sala para apresentação;

6.5 Os candidatos não devem utilizar de quaisquer vantagens advindas do exercício de cargo ou função pública;

6.6 A campanha dos candidatos deve ater-se a propostas e apresentação individual, sendo vedados:

- a) o desrespeito aos outros candidatos e aos eleitores;
- b) o uso de materiais sem identificação do responsável;
- c) a utilização de recursos financeiros ou materiais do IFB, de Sindicatos e Grêmios Estudantis;
- d) a "boca de urna" no dia da votação.

7 CÉDULA DE VOTAÇÃO

7.1 A confecção e disponibilização das cédulas de votação é de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral;

7.2 Os candidatos estarão relacionados nas cédulas eleitorais conforme

ordem alfabética;

7.3 As cédulas deverão ser assinadas por pelo menos 2 (dois) integrantes da Mesa Receptora.

8 VOTAÇÃO

8.1 O voto é facultativo, pessoal e intransferível;

8.2 A votação ocorrerá nos dias **05 e 06 de dezembro de 2012**, no saguão do 1o Andar do Campus Samambaia do IFB (prédio antigo);

8.3 O horário de votação será das 09h30 às 13h30 e das 16h30 às 21h00;

8.4 O material eleitoral (urna, lista de eleitores, cédulas, cabine) será conferido na presença de todos os presentes antes do início de cada período de votação;

8.5 A mesa receptora, nomeada pela comissão eleitoral, será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, todos servidores do IFB – campus Samambaia, de categorias diferentes;

8.6 Os candidatos não participarão da mesa eleitoral;

8.7 Fica vedado nas dependências da Campus Samambaia qualquer tipo de manifestação, como comícios, propagandas, vantagens, ou outros procedimentos que atentem contra o bom andamento dos trabalhos;

8.8 O sigilo do voto será assegurado pela mesa eleitoral;

8.9 A urna deverá ser lacrada ao final de cada período de votação;

8.10 Os eleitores devem se identificar ao Presidente da mesa, apresentando documento válido com foto;

8.11 Após a identificação, o eleitor deverá assinar a listagem oficial, retirar a cédula oficial e dirigir-se à cabina de votação;

8.12 Cada eleitor votará em apenas em 1 (um) candidato de sua categoria;

8.13 Após marcar sua cédula, o eleitor deverá depositá-la na urna oficial;

8.14 O material necessário para os trabalhos da mesa receptora de votos é responsabilidade da Comissão Eleitoral e conterà:

a) 2 (duas) urnas eleitorais (docentes e técnico-administrativos);

b) 1 cabine de votação;

c) listagem dos eleitores (docentes e técnico-administrativos);

d) cédulas eleitorais diferentes para os 2 (dois) segmentos;

e) canetas;

h) cópias do Código Eleitoral e do Edital Eleitoral;

i) lista de inscrições homologadas e dos respectivos fiscais;

8.15 Após o encerramento das votações, o presidente da mesa de votação deverá proceder:

a) lacrar, juntamente com os demais membros da mesa e com os fiscais, a urna, e rubricar o lacre;

b) descartar as cédulas não utilizadas;

c) preencher com um traço os espaços que ficaram em branco na lista de eleitores (eleitores que não compareceram ao pleito);

d) solicitar ao secretário o preenchimento da ata com os detalhes do processo (a ata deve ser preenchida a cada período eleitoral);

e) proceder à assinatura da ata com os demais membros da mesa e com os fiscais.

9 RECURSOS

9.1 Tanto o candidato quanto os eleitores poderão interpor recurso em qualquer uma das etapas do processo eleitoral;

9.2 Para serem válidos, os recursos deverão:

a) explicitar os fatos que justifiquem e fundamentem os pedidos;
b) ser encaminhados à comissão eleitoral por escrito, identificados e assinados;

c) cumprir os prazos estabelecidos;

9.3 A Comissão Eleitoral tem até 24 horas para analisar e encaminhar as devidas providências.

10 APURAÇÃO

10.1 A cerimônia de apuração ocorrerá em local previamente informado, no Campus Samambaia, e será supervisionada pela Comissão Eleitoral. A cerimônia é aberta a todos os interessados;

10.2 A apuração começará 1 (uma) hora após o final da votação e é responsabilidade da Junta Apuradora, constituída pela Mesa Receptora e pela Comissão Eleitoral;

10.3 Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a proclamação do resultado final;

10.4 Em caso de suspeita de fraude, poderão ser anuladas as urnas que:

a) apresentarem, comprovadamente, sinais de violação;
b) apresentarem, após a contagem, quantitativos de cédulas diferentes do número de votantes;

c) nestes casos, as urnas nulas serão novamente lacradas e encaminhadas à Comissão Eleitoral até o fim do processo;

10.5 Confirmada a anulação da urna, os votos depositados serão descartados;

10.6 Antes do início da apuração dos votos dirigidos aos candidatos, as cédulas serão divididas entre: votos nulos, brancos e válidos.

10.7 Serão consideradas nulas as cédulas que:

a) não correspondam ao modelo oficial;
b) não estiverem devidamente rubricadas pela mesa receptora;
c) contiverem qualquer sinal que identifique o voto;
d) assinalarem mais de uma opção;

10.8 O material para a apuração dos votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

a) urnas utilizadas na votação, devidamente lacradas;
b) listagem dos servidores utilizadas na eleição (assinadas pelos servidores);
c) ata da Mesa Receptora;
d) ata da Junta Apuradora;
f) listagem dos candidatos e dos seus fiscais;

10.9 Os candidatos, os fiscais e os eleitores poderão pleitear impugnação dos votos, à medida em que forem sendo apurados;

10.10 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Junta Apuradora de votos e decididos por maioria simples;

10.11 O processo de apuração deverá constar em ata e discriminar os eventos para cada segmento (Docente e Técnico- Administrativo), o número de votos destinados a cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos e o número total de votos;

10.12 A ata de apuração deverá ser lida e subscrita por todos os membros da

Junta Apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

11. CANDIDATOS ELEITOS

11.1 Serão considerados eleitos os candidatos Docentes e Técnico-administrativos que obtiverem o maior número de votos;

11.2 Em caso de empate, os critérios de desempate serão:

a) maior tempo de serviço no cargo, no IFB;

b) o candidato mais idoso;

11.3 Concluídas a apuração e a contagem dos votos, serão considerados como representantes titulares os candidatos eleitos que obtiverem o maior número de votos, e, como suplentes, estarão eleitos os segundos candidatos mais votados em cada categoria.

12. RESULTADOS

12.1 Após proceder à contagem dos votos, a Junta Apuradora proclamará os representantes eleitos, titulares e suplentes de cada categoria, pela ordem decrescente da quantidade de votos obtidos por cada candidato;

12.2 O Presidente da Comissão Eleitoral, num prazo de 24 horas, encaminhará à Diretora do Campus Samambaia, para publicação, os nomes dos representantes eleitos. Encaminhará, ainda, num prazo de até 7 (sete) dias, os Relatórios que compõem o Processo Eleitoral.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Processo Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação, para conhecimento geral e irrestrito. Para a publicidade, o mesmo deve ser veiculado nos canais de comunicação do IFB: página do IFB na internet, e-mail da comunidade acadêmica, e, ainda, ser afixado nos murais do Campus Samambaia;

13.2 Os casos omissos, relativos ao presente Processo Eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, consultados os documentos próprios do IFB: Código Eleitoral, Regimento Interno, etc.

Instituto Federal de Brasília, Campus Samambaia,
Brasília, 19 de novembro de 2012.

Luiz Diogo de Vasconcelos Junior – 1331015

Rones Borges Silva – 1827894

Emerson de Souza de Jesus – 1799514

Valdemir dos Santos Luz – 1872482

(Comissão Eleitoral do Conselho Gestor)